



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.068, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Promove o desafetamento e remembramento de Bens Imóveis de propriedade deste Ente Federado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido o desafetamento dos bens imóveis de propriedade deste Ente Federado, em especial bens de uso comum do povo constante de parte da Rua do Caçador no trecho compreendido entre a Rua Afonso Oliboni e a Rua dos Imigrantes, localizada na sede do Município, em conformidade com o disposto no mapa de localização e situação, bem como, com o memorial descritivo documento integrante desta Lei.

Art. 2º A Rua Caçador terá sua largura reduzida de 25,00 (vinte e cinco) metros para 15,00 (quinze) metros e a área remanescente desta alteração será lembrada aos Lotes Urbanos nºs 08, 09-A, 09-B e 10, da Quadra nº 189, pertencentes as matrículas nºs 2.729, 42.014 e 42.015, de propriedade do Município de Bandeirante, conforme memorial descritivo e mapa topográfico em anexo..

Art. 3º O contorno da área a ser desafetada está delimitado em planta e identificado pelos pontos P1, P2, P3 e P4, de acordo com a descrição a seguir:

Inicia no Ponto P1, convencionado como ponto de partida, localizado no cruzamento da Rua Afonso Oliboni com a Rua Caçador, junto à esquina do Lote Urbano nº 09-B, da Quadra nº 189, seguindo no sentido Sul, por uma extensão de 100,00 metros, até o ponto P2;

Do Ponto P2, localizado no cruzamento da Rua Dos Imigrantes com a Rua Caçador, junto à esquina do Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 189, segue no sentido Oeste, por uma extensão de 10,00 metros, até o ponto P3;

Do Ponto P3, localizado no prolongamento da linha que divide a da Rua Dos Imigrantes com os Lotes Urbanos nºs 04, 06 e 10 da Quadra nº 189, segue no sentido Norte, por uma extensão de 100,00 metros até o ponto P4;

Do Ponto P4, localizado a 10,00 metros sobre o prolongamento da linha que divide a Rua Afonso Oliboni dos Lotes Urbanos nºs 01, 03, 05, 07 e 09-B, da Quadra nº 189, segue no sentido Leste, por uma extensão de 10,00 metros, até o ponto P1, assim fechando o perímetro.

Art. 4º A área desafetada, composta por Parte da Rua Caçador, com área de 1.000,00m², que de "ÁREA COMUM DO POVO" passará a ser da categoria de "BEM ESPECIAL", possui as seguintes confrontações:

Ao Norte, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 10,00 metros.

Ao Sul, com a Rua Dos Imigrantes, medindo 10,00 metros;

Ao Leste, com os Lotes Urbanos nºs 10, 08, 09-A e 09-B, da Quadra nº 189, por linha seca, medindo 100,00 metros;

Ao Oeste, com a Rua Caçador, medindo 100,00 metros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º Após o desafetamento acima descrito, a área total de 1.000,00 m², será anexada aos Lotes Urbanos nºs 10, 08, 09-A e 09-B, da Quadra nº 189, pertencentes às matrículas nºs 2.729, 42.014 e 42.015, de propriedade do Município de Bandeirante, cujos os lotes passarão a ter as seguintes áreas:

Lote Urbano nº 08, com área de 1.250,00 m²;
Lote Urbano nº 09-A, com área de 750,00 m²;
Lote Urbano nº 09-B, com área de 750,00 m²;
Lote Urbano nº 10, com área de 1.250,00 m²;

Art. 6º As confrontações da totalidade dos lotes urbanos, de propriedade do Município de Bandeirante/SC, passam a ser as seguintes:

Lote Urbano nº 01, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), da Quadra nº 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 20,00 metros;
Ao Sul, com parte do Lote Urbano nº 02, por linha seca, medindo 20,00 metros;
Ao Leste, com a Rua Gastão Benetti, medindo 50,00 metros;
Ao Oeste, com o Lote Urbano nº 03, por linha seca, medindo 50,00 metros.

Lote Urbano nº 02, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), da Quadra nº 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com os Lotes Urbanos nºs 01 e 03, medindo 40,00 metros;
Ao Sul, com o Lote Urbano nº 04, por linha seca, medindo 40,00 metros;
Ao Leste, com a Rua Gastão Benetti, medindo 25,00 metros;
Ao Oeste, com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca, medindo 25,00 metros;

Lote Urbano nº 03, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), da Quadra nº 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 20,00 metros;
Ao Sul, com parte do Lote Urbano nº 02, por linha seca, medindo 20,00 metros;
Ao Leste, com o Lote Urbano nº 01, por linha seca, medindo 50,00 metros;
Ao Oeste, com o Lote Urbano nº 05, por linha seca, medindo 50,00 metros.

Lote Urbano nº 04, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), da Quadra nº 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com o Lote Urbano nº 02, medindo 40,00 metros;
Ao Sul, com a Rua Dos Imigrantes, por linha seca, medindo 40,00 metros;
Ao Leste, com a Rua Gastão Benetti, medindo 25,00 metros;
Ao Oeste, com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca, medindo 25,00 metros.

Lote Urbano nº 05, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), da Quadra nº 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 20,00 metros;
Ao Sul, com o Lote Urbano nº 06, por linha seca, medindo 20,00 metros;
Ao Leste, com o Lote Urbano nº 03, por linha seca, medindo 50,00 metros;
Ao Oeste, com o Lote Urbano nº 07, por linha seca, medindo 50,00 metros.

Lote Urbano nº 06, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), da Quadra nº 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com o Lote Urbano nº 05, medindo 20,00 metros.
Ao Sul, com a Rua Dos Imigrantes, por linha seca, medindo 20,00 metros;
Ao Leste, com os Lotes Urbanos nºs 02 e 04, por linha seca, medindo 50,00 metros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ao Oeste, com os Lotes Urbanos n^{os} 08 e 10, por linha seca, medindo 50,00 metros;

Lote Urbano n^o 07, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), da Quadra n^o 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 20,00 metros;

Ao Sul, com parte do Lote Urbano n^o 08, por linha seca, medindo 20,00 metros;

Ao Leste, com o Lote Urbano n^o 05, por linha seca, medindo 50,00 metros;

Ao Oeste, com os Lotes Urbanos n^{os} 09-A e 09-B, por linha seca, medindo 50,00 metros.

Lote Urbano n^o 08, com área de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), da Quadra n^o 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com os Lotes Urbanos n^{os} 07 e 09-A, medindo 50,00 metros;

Ao Sul, com o Lote Urbano n^o 10, por linha seca, medindo 50,00 metros;

Ao Leste, com Parte do Lote Urbano n^o 06, por linha seca, medindo 25,00 metros;

Ao Oeste, com a Rua Caçador, medindo 25,00 metros.

Lote Urbano n^o 09-A, com área de 750,00m² (Setecentos e cinquenta metros quadrados), da Quadra 189, sem construções, confrontando-se em conjunto:

Ao Norte, com o Lote Urbano n^o 09-B, por linha seca, medindo 30,00 metros.

Ao Sul, com parte do Lote Urbano n^o 08, por linha seca, medindo 30,00 metros;

Ao Leste, com parte do Lote Urbano n^o 07, por linha seca, medindo 25,00 metros;

Ao Oeste, com a Rua Caçador, medindo 25,00 metros;

Lote Urbano n^o 09-B, com área de 750,00m² (Setecentos e cinquenta metros quadrados), da Quadra 189, sem construções, confrontando-se em conjunto:

Ao Norte, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 30,00 metros.

Ao Sul, com o Lote Urbano n^o 09-A, por linha seca, medindo 30,00 metros;

Ao Leste, com parte do Lote Urbano n^o 07, por linha seca, medindo 25,00 metros;

Ao Oeste, com a Rua Caçador, medindo 25,00 metros;

Lote Urbano n^o 10, com área de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), da Quadra n^o 189, sem construções, confrontando-se:

Ao Norte, com o Lote Urbano n^o 08, medindo 50,00 metros.

Ao Sul, com a Rua Dos Imigrantes, por linha seca, medindo 50,00 metros;

Ao Leste, com Parte do Lote Urbano n^o 06, por linha seca, medindo 25,00 metros;

Ao Oeste, com a Rua Caçador, medindo 25,00 metros;

Art. 7^o As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 16 de julho de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal